



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº2.551/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A
CONCEDER ABONO ESPECIAL PECUNIÁRIO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE DELFINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, Prefeita de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentou a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Abono Especial de 2023, no valor de 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser concedido em parcela única neste exercício de 2023, destinados aos agentes público efetivos, agentes públicos em estágio probatório, agentes públicos comissionados e contratados temporários, sejam celetistas ou estatutários desde que preenchidos os demais requisitos desta lei.

§ 1º Farão jus ao abono natalino que trata o caput do artigo os servidores ativos até o dia 22 de dezembro.

§ 2º Os servidores que possuírem mais de um vínculo receberão um único abono.

Art. 2º Não fará jus ao Abono Especial Pecuniário o servidor público afastado do exercício do cargo em virtude de:

- I** - Licença para tratamento de interesses particulares;
- II** - Prestação de serviço militar obrigatório;
- III** - Suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinares;
- IV** - Gozo de férias-prêmio;
- V** - Cumprimento de pena em regime de reclusão;
- VI** - Gozo de benefício previdenciário por incapacidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Parágrafo único: As servidoras em licença maternidade que se enquadrarem no art.1º desta Lei farão jus ao benefício nela tratado.

Art. 3º O Abono Especial não será incorporado, em hipótese alguma, ao vencimento, nem servirá de base de cálculo para recolhimento previdenciário e para qualquer outro benefício.

§1º A parcela única de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) será depositada na conta bancária indicada para recebimento do salário/remuneração.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Ficha 02 – 01.01.01.00.01.031.0101.02.2.100.3.1.90.11.00.00

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Delfinópolis — Minas Gerais, 08 de dezembro de 2023.

Suely Alves Ferreira Leite Lemos

PREFEITA MUNICIPAL